



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**LEI MUNICIPAL Nº 336 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias, nos termos desta Lei, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), para o cargo de Vereador do Município de Santa Teresinha, e dá outras providências”.

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA ESTADO DA BAHIA***, discutiram e aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Tem o direito à percepção de remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, com sabe na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), exarada no Recurso Extraordinário de nº 650.898, com declarada Repercussão Geral, e do Parecer Normativo de nº 14/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM), sendo compatível com o art.39 § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

**I - Vereador**

**Art. 2º-** O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, incisos I desta Lei, somente serão concedidos àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

**Parágrafo Único** - O período de que trata o caput deste artigo, no que tange aos vereadores, somente poderá ser gozado no recesso parlamentar.

**Art. 3º-** Ao entrar em gozo de férias, Vereadores farão jus ao valor integral do seu subsídio, acrescido de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

**PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA**  
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**Parágrafo Único** - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Vereador poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**Art.4º**- Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

**Parágrafo Único** - Quando houver pagamentos da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipais, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Vereador.

**Art.5-** As despesas decorrente desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art.6-** Ficam revogadas qualquer disposição ao contrário.

**Art.7-** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha-BA

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA**  
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br  
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141